



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 72, DE 2007

(Do Sr.Regis de Oliveira, e outros)

Dá nova redação ao parágrafo 5º do art. 14 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Transitórias.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PEC-211/1995.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Parágrafo 5º do art. 14: “O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos não poderão reeleger-se para mandato subsequente”.

Art. O disposto no parágrafo 5º do art. 14 não se aplica aos atuais titulares dos cargos nele mencionados.

**JUSTIFICATIVA:** A instituição da reeleição não deu bons resultados. Leva o titular da chefia do executivo a, logo ao início de seu mandato, programar-se para obtenção de novo mandato, fazendo-o tomar medidas políticas, nem sempre compatíveis com o interesse do povo brasileiro.

Há manipulação de interesses e conveniências, fazendo com que o titular do cargo busque cooptar parlamentares de oposição, distribua recursos que nem sempre atendem a interesses públicos e logrem, por todas as maneiras, atingir mero objetivo eleitoreiro.

Em suma, nada mais justifica, no direito eleitoral brasileiro, a permanência do instituto da reeleição. Evidente está, no entanto, que não pode haver alteração imediata, alcançando os titulares de chefia de Executivo no curso dos respectivos mandatos.

De boa conveniência, pois, que a alteração constitucional preserve os atuais mandatários, limitando-se a restringir a possibilidade após o término dos atuais termos eletivos.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2007.

**Deputado REGIS DE OLIVEIRA – PSC/SP**

**Proposição:** PEC-72/2007

**Autor:** REGIS DE OLIVEIRA E OUTROS

**Data de Apresentação:** 29/5/2007 16:22:01

---

**Ementa:** Dá nova redação ao parágrafo 5º do art. 14 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Transitórias.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Total de Assinaturas:**

Confirmadas:196

Não Conferem:11

Fora do Exercício:2

Repetidas:19

Ilegíveis:0

Retiradas:0

**Assinaturas Confirmadas**

- 1-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
- 2-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
- 3-AELTON FREITAS (PR-MG)
- 4-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
- 5-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
- 6-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 7-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
- 8-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 9-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 10-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (DEM-BA)
- 11-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 12-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
- 13-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
- 14-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
- 15-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 16-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 17-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
- 18-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
- 19-AUGUSTO CARVALHO (PPS-DF)
- 20-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
- 21-BARBOSA NETO (PDT-PR)
- 22-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
- 23-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 24-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
- 25-CARLITO MERSS (PT-SC)
- 26-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
- 27-CARLOS SAMPAIO (PSDB-SP)
- 28-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
- 29-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
- 30-CARLOS WILSON (PT-PE)
- 31-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
- 32-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)

- 33-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)  
34-CIRO PEDROSA (PV-MG)  
35-CLAUDIO CAJADO (DEM-BA)  
36-CLAUDIO DIAZ (PSDB-RS)  
37-DAGOBERTO (PDT-MS)  
38-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)  
39-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)  
40-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)  
41-DÉCIO LIMA (PT-SC)  
42-DELEY (PSC-RJ)  
43-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)  
44-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)  
45-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)  
46-DR. BASEGIO (-)  
47-DR. TALMIR (PV-SP)  
48-DR. UBIALI (PSB-SP)  
49-EDINHO BEZ (PMDB-SC)  
50-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)  
51-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)  
52-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)  
53-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)  
54-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)  
55-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)  
56-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)  
57-ELCIONE BARBALHO (PMDB-PA)  
58-ELIENE LIMA (PP-MT)  
59-EUDES XAVIER (PT-CE)  
60-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)  
61-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)  
62-FÁTIMA PELAES (PMDB-AP)  
63-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)  
64-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)  
65-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)  
66-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)  
67-FLAVIANO MELO (PMDB-AC)  
68-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)  
69-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)  
70-GEORGE HILTON (PP-MG)  
71-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)  
72-GERALDO RESENDE (PPS-MS)  
73-GERALDO THADEU (PPS-MG)  
74-GERSON PERES (PP-PA)  
75-GILMAR MACHADO (PT-MG)  
76-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)  
77-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)  
78-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)

- 79-HUGO LEAL (PSC-RJ)  
80-IBSEN PINHEIRO (PMDB-RS)  
81-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)  
82-JAIME MARTINS (PR-MG)  
83-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)  
84-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)  
85-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)  
86-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)  
87-JOÃO DADO (PDT-SP)  
88-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)  
89-JOÃO MATOS (PMDB-SC)  
90-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)  
91-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)  
92-JOFRAN FREJAT (PR-DF)  
93-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)  
94-JULIÃO AMIN (PDT-MA)  
95-JÚLIO CESAR (DEM-PI)  
96-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)  
97-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)  
98-JUVENIL ALVES (S.PART.-MG)  
99-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)  
100-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)  
101-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)  
102-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)  
103-LINCOLN PORTELA (PR-MG)  
104-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)  
105-LIRA MAIA (DEM-PA)  
106-LUCIANO CASTRO (PR-RR)  
107-LUIZ BASSUMA (PT-BA)  
108-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)  
109-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)  
110-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)  
111-LUIZ COUTO (PT-PB)  
112-MANATO (PDT-ES)  
113-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)  
114-MARCELO MELO (PMDB-GO)  
115-MARCELO ORTIZ (PV-SP)  
116-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)  
117-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)  
118-MARIA HELENA (PSB-RR)  
119-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)  
120-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)  
121-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)  
122-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)  
123-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)  
124-MAURO LOPES (PMDB-MG)
-

- 125-MAURO NAZIF (PSB-RO)  
126-MAX ROSENMAN (PMDB-PR)  
127-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)  
128-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)  
129-MICHEL TEMER (PMDB-SP)  
130-MILTON MONTI (PR-SP)  
131-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)  
132-MOISES AVELINO (PMDB-TO)  
133-MOREIRA MENDES (PPS-RO)  
134-NEILTON MULIM (PR-RJ)  
135-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)  
136-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)  
137-NELSON MEURER (PP-PR)  
138-NELSON TRAD (PMDB-MS)  
139-NILMAR RUIZ (DEM-TO)  
140-NILSON MOURÃO (PT-AC)  
141-ODAIR CUNHA (PT-MG)  
142-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)  
143-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)  
144-OSÓRIO ADRIANO (DEM-DF)  
145-OSVALDO REIS (PMDB-TO)  
146-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)  
147-PAES LANDIM (PTB-PI)  
148-PAULO MALUF (PP-SP)  
149-PAULO PIAU (PMDB-MG)  
150-PAULO ROCHA (PT-PA)  
151-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)  
152-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)  
153-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)  
154-PEDRO WILSON (PT-GO)  
155-PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC)  
156-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)  
157-PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB-RS)  
158-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)  
159-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)  
160-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)  
161-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)  
162-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)  
163-RICARDO BARROS (PP-PR)  
164-RICARDO BERZOINI (PT-SP)  
165-RICARDO IZAR (PTB-SP)  
166-RITA CAMATA (PMDB-ES)  
167-ROBERTO MAGALHÃES (DEM-PE)  
168-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)  
169-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)  
170-RONALDO CAIADO (DEM-GO)

- 171-RONALDO CUNHA LIMA (PSDB-PB)
- 172-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
- 173-RUBENS OTONI (PT-GO)
- 174-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
- 175-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
- 176-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
- 177-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
- 178-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
- 179-SILAS CÂMARA (PAN-AM)
- 180-SILVIO COSTA (PMN-PE)
- 181-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
- 182-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
- 183-TAKAYAMA (PAN-PR)
- 184-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
- 185-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
- 186-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
- 187-VIGNATTI (PT-SC)
- 188-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
- 189-WALDIR NEVES (PSDB-MS)
- 190-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
- 191-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
- 192-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
- 193-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
- 194-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
- 195-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
- 196-ZONTA (PP-SC)

**Assinaturas que Não Conferem**

- 1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
- 2-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
- 3-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
- 4-JOSÉ EDUARDO CARDozo (PT-SP)
- 5-MARCOS ANTONIO (S.PART.-PE)
- 6-RODOVALHO (DEM-DF)
- 7-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
- 8-VELOSO (PMDB-BA)
- 9-VILSON COVATTI (PP-RS)
- 10-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
- 11-ZÉ GERALDO (PT-PA)

**Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício**

- 1-REINHOLD STEPHANES (-)
- 2-THELMA DE OLIVEIRA (-)

**Assinaturas Repetidas**

- 1-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
- 2-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
- 3-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 4-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)

5-GERALDO RESENDE (PPS-MS)  
 6-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)  
 7-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)  
 8-LINCOLN PORTELA (PR-MG)  
 9-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)  
 10-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)  
 11-MARCELO MELO (PMDB-GO)  
 12-MAURO NAZIF (PSB-RO)  
 13-NELSON MEURER (PP-PR)  
 14-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)  
 15-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)  
 16-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)  
 17-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)  
 18-VICENTINHO ALVES (PR-TO)  
 19-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

.....  
**TÍTULO II  
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**  
 .....

**CAPÍTULO IV  
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II - facultativos para:
  - a) os analfabetos;
  - b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

\* § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

\* § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
  - II - incapacidade civil absoluta;
  - III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
  - IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
  - V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º
- .....  
.....

**FIM DO DOCUMENTO**